



SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 009/2026.....	2
INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZ.....	2
O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE DUQUE BACE.....	3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 009/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 009/2026

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 256/2026. ORGÃO REALIZADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Através do Agente de Contratação: Iraildo Carvalho Pessoa. BASE LEGAL: Será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. TIPO: **MENOR PREÇO**, no regime de execução indireta, empreitada por preço global. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de revitalização de praças, implantação de iluminação em canteiros centrais e atualização tecnológica (led) da iluminação viária no município de Duque Bacelar-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. LOCAL/SITE: <https://licitar.digital/>. DATA: 23 de outubro de 2026, às 09h00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, Portal do município no endereço: <https://duquebacelar.ma.gov.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou via e-mail cpduquebacelar@gmail.com, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 07 de outubro de 2026.

Leojaime dos Santos Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Identificador: 5264-81695013123dc848e72f6d06a7844301f2a31685

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZ

PORTARIA Nº 19 /2026 - SEMED

Duque Bacelar - MA, de 30, de Setembro de 2026

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20/2026, de 12 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Duque Bacelar e estabelece princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma estrutura de governança para integrar planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, a RENALFA, o Pacto pela Aprendizagem do Maranhão e as demais iniciativas educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR e NOMEAR o Comitê Municipal de Gestão, Acompanhamento e Governança da Política de Alfabetização de Duque Bacelar - MA, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos diferentes segmentos e áreas relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, conforme a seguinte composição nominal e funcional:

Nº	Nome do Membro	Representação / Função
1	Jales Moura de Freitas Carvalho	Secretario Municipal de Educação
2	José Alberto Bacelar Borges	Presidente do Conselho Municipal de Educação
3	Ana Paula Souza Santos	Articuladora Municipal da RENALFA
4	Elisângela Rodrigues Bacelar	Articuladora Pedagógica Municipal de Gestão
5	Suane Cris Pimentel Rodrigues Oliveira	Articuladora Pedagógica Municipal De Educação Infantil
6	Fabiana Linhares de Araújo Alves	Articuladora Pedagógica Municipal de Alfabetização
7	Jesus Nunes Passos Júnior	Articulador Pedagógico Municipal De Recomposição Das Aprendizagens Eixo Língua Portuguesa
8	Ana Lucia Da Silva Machado	Articulador Pedagógica Municipal De Recomposição Das Aprendizagens Eixo Matemática
9	Rosa Pereira da Costa	Representante dos Gestores Escolares
10	Galderise Gomes Cadête Silva	Representante dos Professores Alfabetizadores

Art. 3º O Comitê será responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização, análise de resultados e evidências educacionais, acompanhamento de metas e ações, articulação das estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens e apoio ao aperfeiçoamento contínuo da política.

Art. 4º O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, a Articulação Municipal da RENALFA e demais equipes e instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante





convocação da Secretaria Municipal de Educação ou de sua Coordenação.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, não implicando criação de função, gratificação ou vantagem remuneratória.

Art. 7º As reuniões do Comitê Municipal são consideradas atividades internas da Secretaria Municipal de Educação, podendo seus membros convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A participação dos membros do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

Art. 11 O Comitê Municipal de Alfabetização poderá implementar ações complementares que garantam o direito à alfabetização.

Art. 12 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 30 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar

Identificador: 5264-08226efae14346471d86625caa6afeef630394ef

O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE DUQUE BACE

DECRETO MUNICIPAL Nº 22 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE DUQUE BACELAR - MA

Institui o Comitê Municipal de Gestão, Acompanhamento e Governança da Política de Alfabetização de Duque Bacelar - MA, estabelece sua finalidade, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Duque Bacelar, especialmente quanto à competência municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e manter, em regime de colaboração técnica e financeira com a União e o Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal reconhece a educação como direito fundamental e estabelece a responsabilidade do Município pela promoção e garantia da educação pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal relativas às atribuições da Secretaria Municipal de Educação e à orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e serviços integrantes de sua área de atuação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20/2026, de 12 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Duque Bacelar e estabelece princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização estabelece como princípios a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a participação da comunidade escolar, a avaliação diagnóstica e formativa, o uso pedagógico de evidências e a colaboração entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma estrutura permanente de governança capaz de integrar planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, a RENALFA, o Pacto pela Aprendizagem do Maranhão e as demais iniciativas educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de análise de evidências educacionais para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento pedagógico e o aperfeiçoamento contínuo da política;

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o Comitê Municipal de Gestão, Acompanhamento e Governança da Política de Alfabetização de Duque Bacelar, doravante denominado Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê constitui-se como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinada a fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização e a subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição de prioridades, análise de resultados, acompanhamento de metas e aperfeiçoamento das ações educacionais.

Art. 3º O Comitê atuará de forma integrada à estrutura da Política Municipal de Alfabetização, respeitando as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos e instituições envolvidos na política





educacional.

Art. 4º O Comitê não possui personalidade jurídica, autonomia administrativa ou orçamentária própria, não constitui unidade administrativa autônoma e não implica criação de cargos, funções, gratificações ou aumento automático de despesas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Comitê:

- I - fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;
- II - promover a articulação entre planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e replanejamento das ações;
- III - acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- IV - analisar evidências e indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
- V - fortalecer a integração entre Educação Infantil, alfabetização, Ensino Fundamental e ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - promover a articulação entre formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico e intervenção;
- VII - fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;
- VIII - acompanhar a implementação das ações vinculadas ao CNCA, RENALFA, Pacto pela Aprendizagem e demais programas e iniciativas articuladas à política municipal;
- IX - fomentar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pela Rede Municipal;
- X - contribuir para o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Gestão, Acompanhamento e Governança da Política de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - acompanhar metas, objetivos, estratégias, ações e indicadores definidos no planejamento municipal;
- III - analisar periodicamente indicadores de alfabetização, leitura, escrita, matemática, frequência, participação e aprendizagem;
- IV - apreciar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V - analisar evidências produzidas pelas unidades escolares e pelas equipes técnicas da SEMED;
- VI - acompanhar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- VII - recomendar à SEMED medidas de aperfeiçoamento da política com base nos resultados e evidências analisados;
- VIII - acompanhar a execução do planejamento anual da Política Municipal de Alfabetização;
- IX - promover a integração entre as equipes técnicas e pedagógicas da SEMED;
- X - acompanhar a articulação das ações municipais com o CNCA, RENALFA e Pacto pela Aprendizagem;
- XI - apoiar a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;
- XII - acompanhar as ações de formação continuada relacionadas às necessidades identificadas no monitoramento da Rede;
- XIII - apoiar a sistematização e divulgação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- XIV - acompanhar a organização das evidências documentais das ações desenvolvidas;
- XV - propor estratégias para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem identificadas nos diferentes territórios e unidades escolares;
- XVI - promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;
- XVII - elaborar recomendações técnicas e encaminhamentos para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos pactuados nas reuniões do Comitê;
- XIX - propor ajustes, aperfeiçoamentos e estratégias de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
- XX - exercer outras atribuições de natureza correlata que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências legais dos demais órgãos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê será composto por representantes dos diferentes segmentos e áreas diretamente relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição poderá contemplar:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
- III - Articulação Municipal do RENALFA;
- IV - representantes da equipe técnica da SEMED;
- V - representantes da Educação Infantil;
- VI - representantes dos professores alfabetizadores dos Anos Iniciais;
- VII - representantes da coordenação pedagógica das unidades escolares;
- VIII - representantes da gestão escolar;
- IX - representante da equipe de avaliação, monitoramento e gestão de dados;
- X - representante da equipe de recomposição das aprendizagens;
- XI - representante da formação continuada;
- XII - representante do Conselho Municipal de Educação;



XIII - representante de outros setores ou instituições cuja participação seja considerada pertinente pela SEMED.

§ 2º A composição nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Sempre que necessário, o Comitê poderá convidar profissionais, especialistas, representantes de instituições ou outros atores para participação em reuniões específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê será coordenado por membro designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete à Coordenação do Comitê:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - definir, em articulação com a SEMED, as pautas prioritárias;

III - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos;

IV - assegurar a articulação entre o Comitê e as equipes técnicas da Política;

V - representar o Comitê perante a Secretaria Municipal de Educação, quando designado.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação ou da Coordenação do Comitê.

Art. 11. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo: data, horário e local; participantes; pauta; dados e evidências analisados; principais discussões; encaminhamentos; responsáveis; prazos para execução; e registro do acompanhamento dos encaminhamentos anteriores.

Art. 12. As decisões e recomendações do Comitê serão formalizadas por meio de atas, relatórios, recomendações técnicas, planos de ação ou outros instrumentos institucionais definidos pela SEMED.

Art. 13. As manifestações do Comitê terão natureza orientadora, propositiva e de acompanhamento, não substituindo os atos administrativos de competência da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. O Comitê deverá atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, as unidades escolares da Rede Municipal, a Articulação Municipal do RENALFA, as equipes de formação, avaliação, monitoramento, acompanhamento pedagógico e recomposição, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que desenvolvam ações relacionadas à garantia do direito à educação e à alfabetização.

Art. 15. A atuação do Comitê deverá observar as competências próprias do Conselho Municipal de Educação, não lhe cabendo exercer funções normativas, deliberativas ou fiscalizadoras atribuídas legalmente ao Conselho.

Art. 16. A articulação com o regime de colaboração deverá considerar especialmente as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, à RENALFA e ao Pacto pela Aprendizagem do Maranhão, conforme as competências de cada ente.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DO USO DE EVIDÊNCIAS

Art. 17. O Comitê utilizará, para fins de acompanhamento e análise da Política, dados e evidências provenientes, entre outras fontes, de avaliações diagnósticas e formativas; avaliações externas; indicadores do CNCA; registros e instrumentos municipais de acompanhamento; Alfabetômetro e demais instrumentos instituídos pela Rede; indicadores de leitura, escrita e matemática; frequência e participação dos estudantes; relatórios de acompanhamento pedagógico; registros de formação continuada; planos de intervenção e recomposição; e projetos pedagógicos e práticas exitosas desenvolvidos nas unidades escolares.

Art. 18. A análise dos dados deverá priorizar a identificação de avanços de aprendizagem; dificuldades e defasagens; desigualdades educacionais; necessidades de intervenção; grupos ou unidades escolares que demandem atenção prioritária; e estratégias pedagógicas com evidências de efetividade.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E DOS REGISTROS

Art. 19. Os integrantes do Comitê deverão contribuir para a análise das informações, o acompanhamento dos encaminhamentos e a articulação das ações correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 20. Os documentos produzidos pelo Comitê deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, compondo o conjunto de evidências institucionais da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, não implicando alteração automática de lotação, criação de função, gratificação ou vantagem remuneratória.

CAPÍTULO IX





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções, notas técnicas, planos de trabalho e demais instrumentos necessários à operacionalização das atividades do Comitê.

Art. 23. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração dos representantes dos órgãos, setores ou segmentos participantes, mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. O Comitê elaborará, no início de cada exercício, proposta de Plano de Trabalho do Comitê, contendo prioridades, calendário de reuniões, pautas estratégicas, indicadores de acompanhamento e produtos esperados.

Art. 25. Ao final de cada exercício, o Comitê poderá apresentar à Secretaria Municipal de Educação Relatório Anual de Governança da Política Municipal de Alfabetização, contendo ações acompanhadas, indicadores analisados, avanços identificados, principais desafios, encaminhamentos realizados e recomendações para o exercício seguinte.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas municipais aplicáveis.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 01 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO FLAVIO DE LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar-MA

Identificador: 5264-bb36d873562b60e4850520a7db778afe9258ed97



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado
P-J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Duque Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-08 00:09:03

